

Candidaturas à Bolsa de Mérito

1. A candidatura a Bolsa de Mérito faz-se mediante preenchimento de requerimento em impresso próprio, disponível na página do Agrupamento (<http://www.aemariofonseca.pt/>). Juntamente com o requerimento deve anexar os seguintes documentos:
 - a) Comprovativo do escalão de abono de família, emitido pela Segurança Social, ou outros Serviços da Administração Pública, emitido em setembro 2023, no qual conste o escalão de abono de família atribuído ao/à aluno/a;
 - b) Comprovativo do IBAN do encarregado de educação para efeitos de reembolsos. Este documento deve ser datado e assinado pelo encarregado de educação;
2. A candidatura é apresentada, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno que já seja maior de idade, no estabelecimento de ensino a frequentar pelo aluno, entre o início do ano letivo, **até ao dia 02 de outubro 2023**.
3. Serão excluídos os boletins que:
 - a) Sejam entregues fora do prazo estabelecido;
 - b) Conttenham declarações falsas ou omissas;
 - c) Estejam incompletos ou mal preenchidos, não sendo corrigidos dentro do prazo fixado pelos Serviços Administrativos.
4. Podem candidatar-se à Bolsa de Mérito os alunos que frequentam, ou pretendam frequentar, o Ensino Secundário, que apresentaram candidatura aos Auxílios Económicos, estejam em condições de beneficiar desses apoios e tenham obtido no ano letivo 2022/2023 aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do seu plano curricular e uma classificação média anual:
 - a) 9º ano de escolaridade – classificação igual ou superior a 4, arredondado às unidades;
 - b) 10º ou 11º anos de escolaridade ou equivalentes – classificação igual ou superior a 14 valores, arredondado às unidades.

5. A Bolsa de Mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário e com a bolsa de estudo atribuída aos alunos do ensino secundário através do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.
6. A Bolsa de Mérito é constituída por uma prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário e é processada em três prestações a escalonar nas seguintes condições:
- a) 40% durante o 1º período letivo;
 - b) 30% em cada um dos períodos letivos subsequentes.
7. Legislação aplicável:
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;
 - Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho;
 - Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho;
 - Despacho n.º 7255/2018, 31 de julho.

Nogueira, 05 de setembro de 2023

A Diretora